



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

291

972

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Processo Administrativo nº 2/2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Maficar Peças e Acessórios Ltda.

Objeto: aquisição de diversas peças, novas, para os veículos do transporte escolar.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$45.937,95 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.992.717/0001-06, sediada na Rua treze de Maio, 366, Guarulhos/SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os **elementos constantes da tomada de preços nº. 015/02 - processo administrativo nº. 2/17176-7** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:-

Item	Quant.	Especificação
02	02	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – Mercedes 364 motor 355 ano 80
04	02	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – VW 16180 CO ano 95 motor MWM
05	04	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – VW 16210 CO ano 2000 motor MWM
06	03	-Kit embreagem completo, platô, disco, rolamento – VW 6.90 motor MWM 229
15	10	-Jogo de palheta limpador de pará-brisa do ônibus VW ano 90
16	04	-Tampa para distribuidor para kombi com motor catalizador kombi clipper
20	02	-Motor parcial VW para kombi
21	05	-Conjunto de coroa e pinhão de câmbio kombi clipper
30	20	-Pares de amortecedores dianteiro para kombi moderna ano 98
49	30	-Jogos guia rolo inferior porta corrediça vw kombi ano 98
50	30	-Jogos guia rolo superior porta corrediça kombi ano 98
51	10	-Tambor freio traseiro vw kombi ano 98
53	20	-Bobina ignição eletrônica vw kombi ano 98
54	20	-Rotor distribuidor eletrônica vw kombi ano 98
55	20	-Tampa distribuidor de ignição eletrônica vw kombi ano 98
56	20	-Kit do garfo de embreagem vw kombi ano 98
58	30	-Polia do alternador vw kombi ano 98
62	20	-Tampa tanque combustível vw kombi ano 98
64	30	-Dobradiça central da porta corrediça vw kombi ano 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

973

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

65	20	-Disco de freio dianteiro vw kombi ano 98
74	20	-Jogo de bucha pino de suspensão dianteira vw kombi ano 98
75	20	-Rolamentos cubo roda traseira de rolo vw kombi ano 98
76	20	-Rolamentos cubo roda traseira esfera acanalado vw kombi ano 98
78	40	-Kit junta homocinética com graxa vw kombi ano 98
79	40	-Amortecedores dianteiro vw kombi ano 98
81	01	-Suspensão dianteira completa vw kombi ano 98
82	04	-Bomba de combustível eletrônica vw kombi ano 98
83	02	-Módulo de injeção eletrônica vw kombi ano 98
86	03	-Transformador (caixinha) 377905105-B vw kombi ano 98
87	20	-Jogos de cabo de vela injetado vw kombi ano 98

- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$45.937,95 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação  
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo  
123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos  
3.3.90.30 Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

974

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula , serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;

9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS**

10.1- A CONTRATADA garante integralmente os itens de acordo com o item 8.1.8 do Edital da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

975

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

presente Tomada de Preços, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

10.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA**

12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de dezembro de 2002

*Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*  
Prefeito Municipal

*Maficar Peças e Acessórios Ltda.*  
-Contratada-

Testemunhas:

1<sup>a</sup>

*Gilberto Luiz De Azevedo Borges*

2<sup>a</sup>

*titular*